

**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****CERTIDÃO Nº 21462/2021**

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Projeto 21462/2021 de interesse de **GEVER AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA.**

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 08, 09, nº Iptu(s) 23203104790009, 23203100120009, da quadra O-01, situados na(s) RUA CARINA, RUA PEGASUS, RUA SIRIUS, Setor LOT ALPHAVILLE FLAMBOYANT, nesta capital, objeto das matrículas nº 63.705, 51.959, , do CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 08/09 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)

LOTE 08 Área: 1060.95 m²

Frente PARA A RUA CARINA: 18,42 m

Fundo DIVIDINDO COM O LOTE 09: 28,80 m

Lado direito DIVIDINDO COM APM - 227: 37,49 m

Lado esquerdo DIVIDINDO COM O LOTE 07: 40,00 m

Pela linha de chanfro PARA A RUA CARINA COM RUA SIRIUS: 6,82 m

LOTE 09 Área: 1072.81 m²

Frente PELA RUA PEGASUS: 12,00+10,18+14,48 m

Fundo DIVIDINDO COM O LOTE 08: 28,80 m

Lado direito DIVIDINDO COM O LOTE 10: 40,00 m

Lado esquerdo DIVIDINDO COM APM 227: 22,74 m

**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

Pela linha de chanfrado PARA A RUA PEGASUS COM RUA SIRIUS: 2,90 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 08/09 Área: 2133.76 m²

Frente PARA A RUA CARINA: 18,42 m

Fundo PARA A RUA PEGASUS: 12,00+10,18+14,48 m

Lado direito CONFRONTANDO COM A APM 227: 60,23 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM OS LOTES 07 E 10: 80,00 m

Pela linha de chanfrado PARA A RUA CARINA COM RUA SIRIUS: 6,82 m

Pela linha de chanfrado PARA A RUA PEGASUS COM RUA SIRIUS: 2,90 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 18 dias do mês de março de 2021.

AGENOR MARIANO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação